



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 130/2023

Institui a Política Municipal de Inclusão Social para as Pessoas com Deficiência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída no Município de Contagem a Política Municipal de Inclusão Social para as Pessoas com Deficiência, que tem por objetivo gerar condições para a proteção e a promoção da autonomia, da integração, inserção e o desenvolvimento da cidadania das pessoas com deficiência na sociedade.

Art. 2º A participação de entidade beneficente e de assistência social na execução de programa ou projeto destinados à pessoa com deficiência dar-se-á com a observância do disposto nesta Lei, bem como nas demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Inclusão Social para as Pessoas com Deficiência:

I - cooperação da sociedade, da família e do Município na promoção da autonomia, integração e participação das pessoas com deficiência na sociedade;

II - proteção contra discriminação de qualquer natureza;

III - prevenção e educação para um envelhecimento saudável;

IV - garantia do direito à participação social, à educação e à aprendizagem ao longo da vida;

V - universalização dos direitos sociais, a fim de garantir atendimento pelas políticas sociais;

VI - equidade no acesso ao atendimento;

VII - ação intersetorial e transversal através de cooperação técnica e ou financeira entre as Secretarias Municipais, Órgãos e entidades da União, Estado e Município, visando à oferta de atividades socioeducativas, culturais e esportivas;

VIII - promoção de vivências sociais e educativas que valorizem o ser humano em sua diversidade e integralidade, em suas múltiplas relações, dimensões e saberes, reconhecendo-o em sua diversidade, singularidade e universalidade.

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal de Inclusão Social para as Pessoas com Deficiência:

I - descentralização político-administrativa dos programas, projetos, serviços e benefícios de atenção às pessoas com deficiência;

II - participação da sociedade por meio de suas organizações representativas;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

III - planejamento de ações a curto, médio e longo prazo, com metas exequíveis, objetivos claros, aferição de resultados e garantia de continuidade.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, responsável pelas políticas públicas para a pessoa com deficiência, coordenar a Política Municipal de Inclusão Social para as pessoas com deficiência e especialmente:

I - articular, executar e avaliar a Política Municipal da pessoa com deficiência;

II - promover as articulações entre os órgãos municipais e entre estes e entidades beneficentes e de assistência social, necessárias à implementação da Política Municipal de Inclusão Social para as Pessoas com Deficiência;

III – criar um comitê provisório, composto pelos beneficiários e seus familiares, com a participação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com o objetivo de monitorar a regulamentação desta Lei conforme previsto no art. 10.

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS GERAIS

Art. 6º Na implementação da Política Municipal de Inclusão Social para as Pessoas com Deficiência, compete aos órgãos e entidades municipais:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar:

a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento socioassistencial de pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social e/ou riscos sociais, com a participação da família, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;

b) estimular a criação de alternativas para atendimento à pessoa com deficiência, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lar, atendimentos domiciliares e outros;

c) promover a capacitação continuada das equipes da Secretaria para atendimento à pessoa com deficiência;

d) promover estratégias de enfrentamento ao preconceito e discriminação por meio de mecanismos que favoreçam a disseminação de informação e a inclusão social;

e) promover o acesso das pessoas com deficiência, beneficiárias de transferência de renda, e suas famílias, aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

f) cofinanciar o aprimoramento da gestão, dos serviços, dos programas, dos projetos e dos equipamentos socioassistenciais em âmbito local no que concerne ao atendimento à pessoa com deficiência, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados com os demais entes federados;

g) estimular a participação cidadã, promoção, mobilização e controle social;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

h) fomentar a realização de ações descentralizadas com a rede intersetorial, visando a busca de equidade social, envolvendo a melhoria de qualidade de vida das pessoas com deficiência, conforme as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social;

i) ofertar o Serviço de Proteção Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência;

j) ofertar o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias;

k) promover a captação, a divulgação e a oferta de vagas de emprego para pessoas com deficiência.

II - Secretaria Municipal de Saúde:

a) promover a universalidade e equidade do acesso da pessoa com deficiência aos serviços de saúde do Município, buscando atendimento integral que contemple ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, visando à manutenção da sua autonomia;

b) organizar a assistência à pessoa com deficiência na rede municipal de saúde, nos níveis primário, secundário e terciário;

c) capacitar e atualizar os profissionais de saúde na forma de sensibilização, educação continuada e treinamento, visando à atenção integral à pessoa com deficiência;

d) garantir abastecimento contínuo nas farmácias do SUS Contagem dos medicamentos que fazem parte do elenco da Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE – Contagem);

III - Secretaria Municipal de Educação:

a) estimular a criação e oferta de oficinas socioeducativas e ou cursos abertos para a socialização da criança e estudante com deficiência da rede municipal de ensino, bem como para propiciar o acesso continuado à aprendizagem ao longo da vida;

b) inserir, nos currículos do ensino fundamental, conteúdos que tratem a temática da inclusão social das pessoas com deficiência, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;

c) promover a implementação de salas de Atendimento Educacional Especializado – AEE – em unidades escolares da rede municipal de ensino.

IV - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania:

a) estimular mecanismos que impeçam a discriminação da pessoa com deficiência;

b) facilitar o acesso da pessoa com deficiência aos benefícios sociais oferecidos pelo poder público municipal;

V - Secretaria Municipal de Defesa Social:

a) promover a capacitação continuada das equipes da Secretaria para recebimento ou encaminhamento de denúncia de maus-tratos e violação de direitos da pessoa com deficiência, nos canais existentes.

VI - Secretaria Municipal de Cultura:

a) promover o acesso à cultura e aos bens culturais da pessoa com deficiência;

b) buscar mecanismos de ampliação da participação das pessoas com deficiência nos editais de financiamento da política municipal de cultura.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

c) buscar mecanismos para garantir a acessibilidade nos grandes eventos públicos ou privados no município de Contagem, para as pessoas com deficiência.

VII – Secretaria Municipal de Esporte Lazer:

a) incentivar iniciativas de esporte, atividades físicas e lazer que proporcionem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e estimulem sua participação na comunidade;

§ 1º Na promoção das ações a que se refere este Capítulo, os órgãos municipais competentes deverão observar o disposto no art. 4º desta Lei.

§ 2º As ações governamentais relativas à pessoa com deficiência deverão ser promovidas de forma descentralizada e integrada, e com a participação das administrações regionais.

CAPÍTULO V

DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS ESPECÍFICAS

Art. 7º O Município poderá realizar parcerias com entidades beneficentes e de assistência social, sem finalidade lucrativa, para execução de programas e projetos destinados ao amparo e à proteção da pessoa com deficiência, em consonância com a Lei da Assistência Social e com as normatizações dos conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 8º Na celebração das parcerias, a que se refere o art. 7º desta Lei, serão estabelecidas metas de desempenho a serem periodicamente aferidas pelo órgão municipal competente.

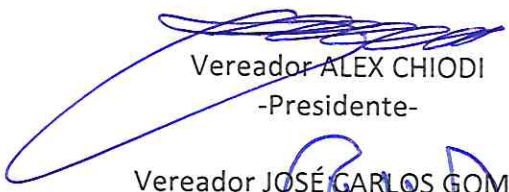
Parágrafo único. A manutenção e renovação das parcerias ficam condicionadas ao alcance de índice de desempenho e ao cumprimento dos critérios a serem definidos pelo Poder Executivo em regulamento próprio.

Art. 9º Os recursos financeiros necessários à implementação das ações afetas às Secretarias e aos demais Órgãos de direção superior do Município serão consignados em seus orçamentos.

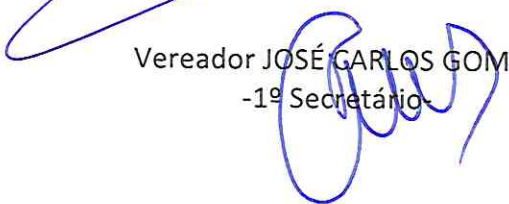
Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, em ato próprio.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 28 de novembro de 2023


Vereador ALEX CHIODI

-Presidente-


Vereador JOSÉ CARLOS GOMES

-1º Secretário-